

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 34/2002 – REESTRUTURA  
OS FUNDOS ESCOLARES DOS  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E  
EXTINGUE O FUNDO REGIONAL DE  
ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR.**

**PONTA DELGADA, 7 DE FEVEREIRO DE 2003**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 7 de Fevereiro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 34/2002 – Reestrutura os Fundos Escolares dos estabelecimentos de ensino e extingue o Fundo Regional de Acção Social Escolar.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa reformular os Fundos Escolares dos estabelecimentos de ensino, alargando as suas competências e clarificando a sua gestão e extinguir o Fundo Regional de Acção Social Escolar.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Neste diploma estabelece-se que cada unidade orgânica do sistema educativo regular é dotada de um fundo escolar com autonomia administrativa e financeira, definem-se os seus objectivos, as suas receitas e o seu regime de gestão.

O Fundo Regional de Acção Social Escolar será extinto decorridos 180 dias da entrada em vigor do presente diploma. O pagamento dos subsídios por invalidez e velhice bem como outras responsabilidades que não se encontrem satisfeitas à data da sua extinção serão assegurados pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores, através das verbas afectas à Direcção Regional da Educação.

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura que apresentou os objectivos da presente Proposta e explicitou as razões da extinção do Fundo Regional de Acção Social Escolar (FRASE).

O Secretário Regional começou por historiar que o FRASE havia surgido na sequência da transferência para a administração regional autónoma das competências no âmbito da acção social escolar e da extinta Obra Social do Ministério da Educação e Investigação Científica e tem assegurado ao longo das últimas duas décadas o financiamento das políticas de acção social escolar, incluindo os transportes escolares e o financiamento da aquisição de equipamentos e mobiliário para os refeitórios escolares. Com a criação dos Fundos Escolares, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, as funções que vinham sendo exercidas pelo FRASE foram progressivamente assumidas por aqueles fundos, prosseguindo-se uma efectiva política de descentralização e de maior responsabilização das escolas pela gestão da acção social escolar. Hoje o FRASE tem funções somente no âmbito do seguro escolar, do transporte escolar e no pagamento dos subsídios de invalidez e velhice da antiga OSMEIC. Relativamente ao transporte escolar explicitou ainda que hoje a maioria dos contratos celebrados foram feitos pelas

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

próprias escolas mediante a transferência de verbas para os respectivos fundos.

Pelos Deputados da Comissão foram colocadas questões ao Secretário Regional relacionadas com transferência para os fundos escolares de competências em matéria de aquisição de serviços e de gestão das despesas com pessoal docente e não docente das escolas, com o número de indivíduos que restam da antiga OSMEIC e sobre o Seguro Escolar.

Relativamente às transferências com despesas com pessoal, o Secretário Regional afirmou que há que caminhar para uma maior autonomização das escolas, mas esta terá de ter em conta o decreto da execução orçamental e levará a que se tenha uma única contabilidade nas escolas, enquanto que presentemente têm duas contas de gerência. Dado que as Finanças Regionais terão de analisar esta situação, fica desde já uma porta aberta por este diploma para estas futuras transferências.

Quanto ao número de indivíduos que restam da antiga OSMEIC este é muito reduzido e a tendência é para a sua extinção. Trata-se de funcionários que descontaram para a OSMEIC e não é possível passar ao regime geral; o próprio Ministério da Educação continua a fazer também os respectivos pagamentos, na Região caberá à Direcção Regional da Educação fazê-los no futuro até à completa extinção desta obrigação.

No que concerne ao Seguro Escolar, o Secretário Regional afirmou haver necessidade de se proceder a uma reorganização da Acção Social Escolar, mantendo-se na dependência da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a responsabilidade desta matéria, dado haver situações, como as de acidente grave, que há que recorrer à dotação provisional da Secretaria das Finanças. No presente, o FRASE criava uma pequena provisão de 25 000 contos, mas em algumas situações foi necessário recorrer às verbas provisionais da

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Secretaria. No futuro haverá necessidade de se criar um limite de responsabilidade civil dado que o mesmo hoje é ilimitado.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Centro Democrático e Social/ Partido Popular e a abstenção do Deputado do Partido Comunista Português que reservou para Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que mereceram a aprovação de todos os Partidos com excepção do PCP por manter a posição na especialidade que tivera na generalidade.

### Artigo 2.º

.....

1. ....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i).....
  - j) .....
  - k) .....

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2. **Eliminação**
3. ....
4. ....

### Artigo 4.º

.....

1. ....
2. ....
3. **Em condição alguma pode o fundo escolar assumir responsabilidades sem que disponha das necessárias dotações orçamentais.**
4. Anterior n.º 3
5. Anterior n.º 4
6. Anterior n.º 5
7. Anterior n.º 6

### Artigo 5.º

#### **Extinção do FRASE**

1. ....
2. **Após a extinção, o pagamento dos subsídios de invalidez e velhice assegurado pelo FRASE, passa a ser suportado pelo orçamento regional.....**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

3. ....
4. **As referências feitas ao FRASE no Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 8 de Novembro e em outros diplomas e regulamentos entendem-se reportadas ao fundo escolar da respectiva unidade orgânica.**

### **Artigo 6.º**

#### **Norma revogatória**

#### **São revogados:**

- a) **Os artigos 4.º a 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro;**
- b) **A alínea a) do artigo 1.º, o artigo 3.º e artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março;**
- c) **O Decreto Regulamentar Regional n.º 23/98/A, de 15 de Julho.**

### **Artigo 7.º**

#### **Entrada em vigor**

**O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.**

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

Ponta Delgada, 7 de Fevereiro de 2003 .

O Relator,

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente,

(Francisco Sousa)